



EDITAL Nº 11/2018 - AUXÍLIO CULTURAL “Banda de Música do IFPA – Campus Tucuruí”

O Diretor Geral do Campus Tucuruí, nomeado pela Portaria nº 608/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de auxílios de apoio à participação de estudantes em atividades culturais, do Programa de Assistência Estudantil do Campus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 147/2016-CONSUP.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Projeto “Banda de Música do IFPA – Campus Tucuruí” atende a Subseção IX da Resolução Nº 147/2016- CONSUP, que trata da concessão de auxílio financeiro para estudantes que participam de ações ou projetos de incentivo Cultural, e o Recurso Financeiro destinado a este Edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, por este motivo, os estudantes selecionados por meio deste, deverão atender às normas e condições estabelecidas pelo Programa de Assistência Estudantil;

1.2 A seleção e a concessão de benefícios do Programa de Assistência Estudantil – PAE aos alunos do Campus Tucuruí estão condicionadas prioritariamente a critérios socioeconômicos estabelecidos neste Edital;

1.3 Os candidatos que atenderem os critérios de vulnerabilidade socioeconômica serão ainda submetidos a uma seleção por meio de prova de habilidades musicais, conduzida pelo professor de Arte do Campus;

1.4 Fica sob a responsabilidade de Comissão específica, nomeada para este fim sob a Portaria nº 192/2018 - Campus Tucuruí, de 11 de junho de 2018, a realização deste Processo Seletivo, a qual caberá a coordenação de todas as ações inerentes à sua realização, como: divulgação das datas, o local das inscrições e demais informações relacionadas a este Processo.

1.5 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

1.6 O acúmulo com os auxílios ofertados por outros editais do Programa de Assistência Estudantil é permitido, desde que não ultrapasse 03 (três) auxílios. (Art.29. Resolução 147/2016 CONSUP- IFPA).

1.7 O estudante beneficiado com bolsas de outros programas (exemplos: PIBID, PIBEX, PIBCT, PIBIC, Bolsa Permanência /MEC — PBP) não poderá acumular com os auxílios da assistência estudantil concedidos por meio de repasse financeiro diretamente ao estudante.



1.8 As parcelas dos auxílios oferecidos deverão ser concedidos dentro do exercício financeiro, não podendo, em hipótese alguma, ultrapassar o ano civil;

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Prioritariamente alunos em condições de vulnerabilidade social e econômica, regularmente matriculados no IFPA – Campus Tucuruí nas modalidades presenciais de ensino, com interesse e habilidades para desenvolver ações musicais.

3. OBJETIVOS

3.1 O presente Edital destina-se a atender o Projeto “Banda de Música do IFPA – Campus Tucuruí”, que tem como objetivo a permanência e o êxito escolar, além de aumentar o acesso dos estudantes a atividades culturais por meio da prática musical na banda de música da Instituição;

3.2 Selecionar candidatos que apresentem, prioritariamente, comprovada situação de vulnerabilidade social e econômica para a inclusão cultural por meio da concessão do auxílio cultural.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Possuir matrícula regular em um dos cursos presenciais ofertados pelo IFPA- Campus Tucuruí;

4.2 Apresentar, prioritariamente, situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada por Assistente Social do IFPA – Campus Tucuruí;

4.3 Apresentar disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para participação nos ensaios noturnos e representar o Campus Tucuruí do IFPA em eventos acadêmicos e/ou artísticos, quando convocado.

4.4 Preencher corretamente o Questionário no SIGAA e anexar a documentação comprobatória nos prazos estabelecidos neste Edital;

5. NÚMERO VAGAS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS

5.1 O Auxílio Cultural será ofertado para 30 alunos do Campus Tucuruí do IFPA, prioritariamente para alunos em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica, sendo distribuídas de acordo com o número limite de vagas para cada instrumento musical mencionado abaixo:

Instrumento	Vagas
Flauta	Até 2 vagas
Clarinete	Até 10 vagas
Saxofone Soprano	Até 2 vagas
Saxofone Alto	Até 4 vagas



Saxofone Tenor	Até 3 vagas
Saxofone Barítono	Até 1 vaga
Trompa	Até 2 vagas
Trompete	Até 4 vagas
Trombone	Até 4 vagas
Euphonium	Até 3 vagas
Tuba	Até 2 vagas

5.2 Os candidatos estão livres para escolher o instrumento musical de sua preferência, sendo, no entanto, obedecido o limite máximo de vagas por instrumento musical.

5.5 O número de vagas está condicionado à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do IFPA Campus Tucuruí;

5.6 A quantidade de vagas ofertadas poderá ser alterada para mais ou para menos, considerando os recursos orçamentários disponíveis no IFPA – Campus Tucuruí;

5.7 Para as vagas não preenchidas deste edital, o saldo orçamentário não utilizado poderá ser remanejado para outra finalidade da Assistência Estudantil;

6. VALOR DO AUXÍLIO

6.1 O aluno receberá a título de incentivo à prática cultural o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) durante seis meses;

6.2 O aluno só poderá receber um auxílio cultural por mês, mesmo que participe de mais de uma prática cultural na Instituição.

7. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 Para concorrer ao Auxílio cultural o aluno deverá se submeter às seguintes etapas de avaliação:

a) Etapa 1: Avaliação Socioeconômica - serão deferidas as inscrições de todos os candidatos que apresentarem a documentação comprobatória necessária no ato da inscrição. Terão prioridade nas fases seguintes os candidatos cuja renda *per capita* familiar for inferior a um salário mínimo e meio.

b) Etapa 2: Prova Prática por Modalidade - Todos os candidatos que atenderem aos critérios da Etapa 1, serão submetidos a uma seleção por meio de prova de habilidades musicais, conduzida pelo professor de Arte do Campus.



Etapas 2.1: Entrega de Declaração de Disponibilidade - Os candidatos deverão entregar, no dia da Prova de Habilidades musicais uma Declaração de Disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para Participação em Aulas e Ensaios (**ANEXO 01**);

7.2 O candidato menor de idade, ou seja, abaixo de 18 (dezoito) anos, deverá entregar Declaração de Disponibilidade assinada pelos seus responsáveis, que deverá autorizar a participação do aluno em aulas e ensaios por 12 (doze) horas semanais;

7.3 Apenas os candidatos que obedecerem aos critérios das etapas 1, 2 e 2.1 concorrerão para o recebimento do auxílio cultural.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

8.1 Documentos a serem apresentados:

8.1.1 CPF do estudante;

8.1.2 Carteira de Identidade do estudante;

8.1.3 Comprovante de endereço (preferencialmente conta de energia elétrica do ano corrente) em nome de um dos membros da família ou do proprietário do imóvel.

8.1.4 Comprovante de renda do corrente ano, de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos que residam no mesmo endereço (pode ser: carteira profissional, contracheque, declaração do empregador, declaração de exercício de atividade rural, comprovação de aposentadoria ou pensão, pró-labore, extrato de benefício do INSS, comprovante de pagamento de pensão alimentícia ou outros);

8.1.5 Para trabalhador autônomo apresentar declaração conforme o **ANEXO 02**;

8.1.6 Cópia de comprovante de abertura ou titularidade de conta bancária do candidato (não será aceito conta poupança, conta em nome de terceiros, nem conta com mais de um titular);

8.2 Todos os documentos deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição para estudo/análise no processo de seleção.

8.3 Não serão analisadas as inscrições com documentação incompleta ou digitalizados de forma ilegíveis.

8.4 É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação comprobatória, bem como o preenchimento completo do Questionário Socioeconômico;

8.5 Será indeferida a inscrição do candidato que apresentar a documentação incompleta;



8.6 Não serão aceitas entregas de documentação fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

8.7 A identificação de Declarações falsas ou omissão da verdade implicarão a desclassificação automática do candidato, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação.

9. DAS INSCRIÇÕES

9.1 Os candidatos ao recebimento dos auxílios, independentemente de ser renovação ou primeira inscrição no PAE, deverão utilizar o SIGAA para fazer a sua inscrição, cumprindo os seguintes passos:

9.1.1 Aderir ao Cadastro Único, que consiste no preenchimento de um questionário socioeconômico;

9.1.1.1 Acesse www.sigaa.ifpa.edu.br. Clique em “**Entrar no Sistema**” e entre com as suas credenciais de acesso (matrícula)

9.1.1.2 Clique em “**Portal do Discente**”, vá no menu “**Auxílios**” e clique em “**Aderir ao Cadastro Único**”

9.1.1.3 Preencha corretamente o Cadastro único e clique em “**Confirmar Inscrição**”

9.1.2 Realizar a solicitação do auxílio no período de **12 a 15 de junho de 2018**.

9.1.2.1 No “**Portal do Discente**”, clique no menu “**Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Solicitar Novo Auxílio**”.

9.1.2.2 Selecione o auxílio que deseja pedir, leia as informações apresentadas e depois marque a opção “**Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima.**” E clique em “**Continuar >>>**”

9.1.2.3 Verifique se todos os seus dados estão corretos e preencha as informações que serão pedidas. Depois clique em “**Cadastrar**”. Se já estiver com todos os comprovantes reunidos, poderá clicar em “**ANEXAR COMPROVANTES NECESSÁRIOS**”. Se ainda não tiver reunido os documentos, poderá fazer isso posteriormente, respeitando o prazo para término das inscrições.

9.1.3 Anexar os comprovantes listados no item 8 deste edital.

9.1.3.1 No “**Portal do Discente**”, clique no menu “**Auxílios>>Solicitação de Auxílios>>Anexar Comprovantes**”.

9.1.3.2 Clique no botão “**Escolher Arquivo**” para selecionar o comprovante a ser enviado.

9.1.3.3 Selecione o tipo de comprovante que está sendo anexado e clique em “**Enviar**”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: pdf, png e jpg.

9.1.3.4 Os arquivos que forem enviados com sucesso aparecerão logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”.

9.1.3.5 Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

9.1.3.6 O Setor Psicossocial e Assistência ao Educando irá disponibilizar computador com acesso à internet e scanner para que o aluno que não tenha computador possa realizar sua Inscrição no PAE durante o período de Inscrições estabelecidas neste Edital.

9.1.3.7 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados no SIGAA.

9.1.3.8 O Setor Psicossocial e Assistência ao Educando não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados durante a Inscrição, nem pela Inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou



a digitalização dos documentos.

10. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

10.1 A avaliação da situação socioeconômica do candidato será realizada por Assistente Social do Campus Tucuruí com base na documentação comprobatória apresentada pelo candidato;

10.2 A avaliação/seleção far-se-á por critério socioeconômico com o cálculo da renda bruta familiar *per capita*;

10.3 Para o cálculo da renda mensal familiar *per capita*, calcula-se a soma dos rendimentos brutos de todas as pessoas da família a que pertence o candidato e divide-se o valor obtido pelo número de pessoas da família;

10.4 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

10.5 Estão excluídos do cálculo de que trata o item 11.2:

I - Os valores recebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - Os rendimentos recebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa Bolsa Permanência;
- b) Estágio remunerado, Bolsas PIBICE e monitoria;
- c) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- d) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- e) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- f) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- g) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- h) Demais programas de transferência de renda.

10.6 Para subsidiar a análise da situação de vulnerabilidade vivenciada pelo candidato e sua família, haverá a possibilidade de convocação para uma entrevista a ser realizada pelo profissional de Serviço Social do Campus Tucuruí, bem como, poderão ser realizados contatos com familiares, visitas domiciliares por amostragem e solicitados outros documentos que se fizerem necessários;



- 10.7 Será indeferida a solicitação do candidato que tenha apresentado a documentação incompleta, fora dos prazos definidos no Edital ou que denote incoerência com os dados informados.

11. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS CANDIDATOS

11.1 O Setor Psicossocial e Assistência ao Educando encaminhará ao Professor de Arte do Campus Tucuruí a relação de todos os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas. Em uma listagem, constarão os nomes de todos os candidatos que atenderam ao critério de vulnerabilidade socioeconômica, isto é, que apresentaram renda *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo. Na outra listagem, os nomes dos alunos que não atenderam ao critério de vulnerabilidade, mas que poderão ser beneficiados caso haja vagas remanescentes e sejam aprovados nas etapas seguintes;

11.2A seleção final dos candidatos se pautará na pontuação obtida na Prova de Habilidades Musicais, respeitando os critérios da etapa anterior;

11.3 Poderá ser selecionado mais de um membro da mesma família, desde que respeitados as condições estabelecidos neste edital;

12. PROVA PRÁTICA POR MODALIDADE E ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NOS ENSAIOS

12.1 Os candidatos classificados na Etapa 1 serão submetidos à uma Prova Prática de Habilidades Musicais de caráter apenas classificatório, onde os candidatos serão avaliados pelo Professor de Arte do Campus;

12.2 O Professor de Arte irá divulgar os critérios de pontuação atinentes à prova, juntamente com o dia e o horário da Prova Prática de Habilidade Musicais no mural informativo da Assistência Estudantil do Campus Tucuruí e no site: <http://tucuruui.ifpa.edu.br>.

12.3 Os candidatos deverão comparecer no dia e horário marcados para a realização da Prova Prática de Habilidades Artístico-Musicais;

12.4 Os candidatos deverão entregar aos Professores de Arte, no mesmo dia da realização da Prova de Habilidade Musicais, a Declaração de Disponibilidade de 12 (doze) horas semanais para participação em aulas e ensaios (ANEXO 01), assinada pelo aluno ou pelo responsável;

12.5 Os candidatos que não comparecerem na data estabelecida para a realização da Prova Prática de Habilidades Artístico-Musicais e /ou não entregarem a declaração de disponibilidade serão desclassificados;



12.6 Os candidatos aprovados na prova prática de habilidade musicais serão classificados de acordo com a pontuação obtida, priorizando-se os candidatos em condição de vulnerabilidade socioeconômica;

12.7 Caso o número de candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo para recebimento do auxílio cultural seja superior ao número de vagas ofertadas, será formado um cadastro reserva e os alunos serão convocados em ordem decrescente conforme a ordem de classificação na Prova Prática de Habilidades Musicais, respeitando as condições descritas no item 11.1;

12.8 Caso o estudante selecionado desista ou se desligue do Programa, o estudante constante na lista de espera, conforme ordem de classificação, substituirá o desistente/desligado do programa;

12.9 Os auxílios que não tiverem todas as suas vagas preenchidas dentro do prazo estabelecido no cronograma deste Edital, estarão disponibilizados para novas inscrições até que se esgotem o número de vagas ofertadas.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1 O resultado será divulgado no mural informativo da Assistência Estudantil do Campus Tucuruí e no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – Campus Tucuruí: <http://tucuruí.ifpa.edu.br>, conforme as datas estabelecidas no cronograma deste Edital;

13.2 É de inteira responsabilidade do aluno e/ou responsável acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias em cada etapa.

14. RECURSOS

14.1 O candidato ou responsável legal poderá recorrer do resultado preliminar da avaliação socioeconômica e da Prova Prática de Habilidades Musicais, desde que, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no cronograma deste Edital;

14.2 O recurso deverá ser interposto em forma de processo protocolado em requerimento próprio disponível no **ANEXO 03** deste edital, devendo ser entregue no Setor de Protocolo do Campus Tucuruí/IFPA, das 08h30 às 11h30

14.3 Não serão aceitos recursos coletivos ou aqueles protocolados fora do prazo;

14.4 Após a divulgação do resultado dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de classificados caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.



14.5 O resultado dos recursos estará disponível ao estudante no Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí, por um período de até 10 dias a contar da divulgação do resultado final dos recursos.

15. CRONOGRAMA

15.1 O cronograma das etapas constantes neste Edital encontra-se no quadro abaixo:

Etapas	Datas
Publicação do Edital.	12/06/2018
Inscrição no SIGAA	12 a 15/06/2018
Análise e julgamento das inscrições.	18 a 19/06/2018
Entrevistas ou visitas para as inscrições que a comissão julgar necessária.	20/06/2018
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Socioeconômica.	21/06/2018
Interposição de Recursos da Avaliação Socioeconômica.	22/06/2018 De 08h30 às 11h30
Divulgação do Resultado do Recurso e Resultado Final da Avaliação Socioeconômica.	22/06/2018 A partir das 15h00
Prova Prática de Habilidades Musicais e entrega de Declaração de Disponibilidade	23 a 26/06/2018
Divulgação do Resultado Preliminar da Prova Prática de Habilidades Musicais	27/06/2018
Recurso da Prova Prática de Habilidades Musicais	28/06/2018 De 08h30 às 11h30
Divulgação do Resultado do Recurso da Prova Prática de Habilidades Musicais e Resultado Final	29/06/2018 A partir das 15h00

16. DURAÇÃO DO AUXÍLIO CULTURAL

16.1 O benefício será concedido ao estudante no período correspondente ao exercício financeiro em curso, tendo a duração de 6 (seis) meses, com início em junho e término em dezembro de 2018, exceto julho, desde que o estudante atenda às condições de permanência do Programa de Assistência Estudantil.

17. ACOMPANHAMENTO DO RENDIMENTO ACADÊMICO DO ALUNO

17.1 Mensalmente será realizado um levantamento da frequência do aluno via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA e consulta aos professores.



17.2 Bimestralmente será realizado um levantamento do rendimento acadêmico do aluno, observando as notas via SIGAA.

17.3 As faltas somente serão consideradas justificadas quando amparadas pela Organização Didática do IFPA 2015;

18. DA ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DO PROCESSO SELETIVO

18.1 Será eliminado do processo de seleção, a qualquer tempo, o candidato que:

- a) Não cumprir as condições deste Edital;
- b) Não apresentar os documentos exigidos no item 8.
- c) Não comprovar as declarações registradas nos formulários;
- d) Perder os prazos estabelecidos nas convocações/entrevista;
- e) Fraudar ou prestar informações falsas nos formulários;
- f) Durante a vigência do processo seletivo, deixar de cumprir algum dos requisitos definidos neste edital.

19. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

19.1 A permanência do estudante no Programa de Assistência ao Educando em situação de vulnerabilidade socioeconômica nas modalidades regidas por este Edital está condicionada à:

- a) Frequência regular mínima de 75%, em todos os componentes curriculares.
- b) Adequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos.
- c) Não infringir qualquer regra do IFPA, conforme o Regimento Institucional vigente.

20.2 Os itens acima serão analisados pelo setor de assistência estudantil do Campus.

20. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO CULTURAL

20.1 São causas de desligamento do Programa de Assistência Estudantil (PAE):

- a) Frequência inferior a 75%;
- b) Declaração falsa de informações;
- c) Inadequada utilização dos auxílios para os fins aos quais foram concedidos;



- d) Descumprimento de regras estabelecidas em normas legais ou instruções normativas institucionais.
- e) Conclusão do curso, trancamento de matrícula, transferência e abandono do curso.
- f) Apresentar mais de 4 faltas mensais sem justificativas nos treinamentos.
- g) O estudante que tiver o benefício cancelado perde o direito ao recebimento do (s) benefício (s) e estará impedido de participar de outra seleção do Programa de Assistência Estudantil no decorrer do ano letivo vigente em que ocorreu o seu cancelamento.

21. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO CULTURAL

21.1 O pagamento do valor do auxílio cultural será feito em conta corrente, que deve ser em nome e no CPF do próprio aluno;

21.2 Não serão aceitas contas poupanças, contas com mais de um titular ou contas abertas com CPF diferente do CPF pertencente ao beneficiário.

21.3 A abertura da conta bancária deverá ser providenciada pelo estudante, caso não a possua.

21.4 É de responsabilidade única e exclusiva do beneficiário manter sua conta ativa para que sejam creditados os pagamentos.

21.5 O Setor Psicossocial e Assistência ao Educando não se responsabiliza pela regularização de pagamentos de alunos que fornecerem dados financeiros incorretos e/ou devido a domicilio bancário inexistente.

21.6 Somente será creditado o pagamento dos auxílios aos alunos que estiverem com status de matrícula ativo e atendam às condições deste Edital;

21.7 O Setor Psicossocial e Assistência ao Educando não se responsabiliza por atrasos no depósito dos pagamentos devido a atrasos nos repasses financeiros ocorridos pela União.

22. VIGÊNCIA DO EDITAL

22.1 Os benefícios dispostos neste Edital serão concedidos até dezembro de 2018.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS



23.1 Denúncias sobre declaração de informações inverídicas ou de omissão nas informações declaradas devem ser dirigidas ao Setor Psicossocial e Assistência ao Educando, desde que devidamente formalizadas;

23.2 A identificação de fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do aluno implicará no cancelamento da concessão do benefício e poderá levar às sanções administrativas e judiciais cabíveis;

23.3 Identificada, a qualquer tempo, alguma irregularidade na documentação ou má-fé nos dados fornecidos pelo aluno, este perderá o direito ao recebimento do auxílio financeiro até o prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa;

23.4 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão analisados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, Conselho Diretor-CONDIR e/ou Direção Geral juntamente com o Setor Psicossocial e Assistência Estudantil do Campus Tucuruí;

23.5 Os alunos que se candidatarem aos Auxílios da Assistência Estudantil têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

23.6 Compõem este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 01 – Declaração de Disponibilidade para Aulas/Ensaio;

ANEXO 02 – Declaração de autônomo aceito pelo Programa de Assistência Estudantil;

ANEXO 03 – Requerimento de Recurso.

Tucuruí, 11 de junho de 2018.

Anderson W. de Jesus Barbosa
Diretor Geral
Campus Tucuruí - IFPA
Port. Nº 608/2015 - GAB/IFPA



EDITAL 11/2018 AUXÍLIO CULTURAL – ANEXO 01
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE TEMPO

Eu, _____, _____ anos de idade,
matrícula nº _____, aluno (a) do Curso de _____,
declaro que estou ciente e concordo que, para recebimento do **AUXÍLIO CULTURAL**,
conforme prevê o Edital 11/2018 – **AUXÍLIO CULTURAL** do Campus Tucuruí do IFPA, terei
dedicação de **12 (doze) horas semanais** para participação nas aulas/ensaios da Banda
Musical.

Tucuruí, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Aluno

Assinatura do Responsável



EDITAL 11/2018 AUXÍLIO CULTURAL – ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, CPF nº _____,

RG nº _____, celular Nº _____ endereço

_____, cidade _____

declaro sob responsabilidade e penas da lei, que a minha renda média mensal é de R\$

_____, referente aos ganhos obtidos como profissional autônomo, exercendo

a atividade de (o que faz) _____ no local (onde

faz) _____.

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Tucuruí, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante

Testemunha 1:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Celular Nº: _____

Testemunha 2:

Nome Completo: _____

CPF: _____

Celular Nº: _____

(Não é necessário autenticar em cartório)



EDITAL 11/2018 AUXÍLIO CULTURAL – ANEXO 03

REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu _____,
aluno do curso _____, turma _____,
matrícula nº _____, celular _____, venho recorrer junto a
Comissão do Setor Psicossocial e Assistência ao Educando do Campus Tucuruí, do
indeferimento do pedido de Auxílio Estudantil, conforme o **Edital 11/2018 AUXÍLIO
CULTURAL**, expondo o que se segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

Tucuruí-PA _____ de _____ de 2018.

Assinatura do aluno ou responsável (Quando for menor de 18 anos)

.....
Recebi o Requerimento de Recurso do aluno: _____,
referente ao resultado da Seleção do Programa de Assistência Estudantil/2018.

Nº do Processo: _____

Tucuruí ____/____/____

Assinatura do Setor de Protocolo